



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 807, DE 1991  
(DO SR. ULDURICO PINTO)



Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Mar, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

*VIDE CAPA*

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - ART. 24, VI)



64  
CÂMARA DOS DEPUTADO

As Comissoes : Art. 24, II  
Constituicao e Justica e de Redacap (ADM)  
Financas e Tributacao (ADM)  
Educacao, Cultura e Desporto  
Em 24 / 04 / 91. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 807, DE 1991  
(Do Sr. ULDURICO PINTO)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Mar, município de Porto Seguro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal do Mar, uma fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente da República.

Art. 2º A Fundação, com sede e foro no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo em cartório, do qual serão partes integrantes os estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade Federal do Mar, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudos em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e quaisquer outras entidades públicas e privadas;



II - pela dotação consignada anualmente no Orçamento da União;

III - pela doação de bens móveis e imóveis do Estado da Bahia e do Município de Porto Seguro, autorizada em lei;

IV - pelos bens de direito que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

V - pelas rendas resultantes de depósitos bancários e em cadernetas de poupança;

VI - pela taxa de inscrição e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º A Fundação Universidade Federal do Mar será administrada por um Conselho Diretor, constituído por 6 (seis) membros, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notório saber e competência, nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, o Presidente da Fundação.

§ 2º O Presidente da Fundação a representará em juízo e fora dele.

§ 3º Ao Conselho Diretor compete propor qualquer alteração dos estatutos.

Art. 6º O Reitor da Universidade Federal do Mar será eleito pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.



Art. 7º A Universidade Federal do Mar desenvolverá suas atividades de forma descentralizada, estendendo suas unidades de ensino, inicialmente, através das cidades de Porto Seguro, Eunápolis, Itamaraju, Teixeira de Freitas e de Medeiros Neto, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Art. 8º A Universidade Federal do Mar gozará de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, compondo-se dos seguintes setores de conhecimento:

I - Setor de Ciências Biológicas e de Saúde

- a) Medicina;
- b) Farmácia;
- c) Odontologia;
- d) Veterinária;
- e) Enfermagem
- f) Fisioterapia
- g) Biologia Marinha

II - Setor de Ciências exatas e Naturais

- a) Ciências;
- b) Geografia;



- c) Geologia;
- d) Oceanografia
- e) Arquitetura;
- f) Engenharia: Civil, Elétrica, de Minas, Mecânica, Eletrônica e Eletrotécnica.

III - Setor de Letras e Ciências Humanas

- a) Ciências Econômicas;
- b) História;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Serviço Social;
- e) Educação Física;
- f) Direito;
- g) Biblioteconomia;
- h) Pedagogia;
- i) Comunicação Social;
- j) Turismo.

IV - Setor de Ciências Agrárias

- a) Agrimensura;



b) Agronomia.

Art. 9º O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal do Mar será o da legislação trabalhista.

Art. 10. A medida prevista nesta lei é subordinada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O papel das universidades, na luta contra o subdesenvolvimento, constitui objeto de amplo debate no mundo atual, que vê nessas instituições, estruturamentos capazes de corresponder às exigências de uma transformação, cada vez mais rápida, das condições sociais e econômicas de uma região.

A UNESCO, o órgão da ONU incumbido de zelar pelos grandes problemas de educação, ciência e cultura no mundo, tem-se, preocupado em estimular a formação de técnicos e profissionais especializados, que ajudem o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos, especialmente em suas regiões mais carentes, sobretudo as que, dotadas de potencialidades e viabilidades, permanecem estagnadas.

A vasta região compreendida pelo Extremo Sul do Estado da Bahia, pelo norte do Espírito Santo e pelo Nor-



deste de Minas Gerais tem uma população superior a três milhões de habitantes, e apesar de sua expressão social, econômica, cultural e política se ressentir de uma universidade federal.

O Estado da Bahia, em particular, é discriminado nesse aspecto, já que, contrariamente, ao que ocorre com inúmeros outros estados brasileiros, conta com apenas uma universidade federal, localizada em sua capital, a qual dista mais de 800 quilômetros daquela região.

A Universidade Federal do Mar, que pretendemos ver instituída através do ato autorizado do Poder Executivo, será uma realidade a partir da criação de uma fundação, como forma de conferir-lhe maior autonomia administrativa e financeira e, portanto, de atuar com base nos princípios modernos de administração universitária.

Além de oferecer cursos de nível superior para as populações do Norte do Espírito Santo e do Nordeste de Minas Gerais, a Universidade do Mar colocará à disposição dos habitantes de Porto Seguro, Eunápolis, Itamaraju, Teixeira de Freitas de Medeiros Neto disciplinas que servirão não apenas para melhorar o seu nível sócio-cultural, mas principalmente para, através de conhecimentos técnico-científicos, criar nelas uma importante consciência ecológica, possibilitando a preservação da fauna e da flora marinhas.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1991

ULDURICO PINTO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 807/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/ 06/ 91 , por 3 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER

Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº 90/91

Brasília, 28 de outubro de 1991.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 164, II, do Regimento Interno, e tendo em vista a jurisprudência predominante nesta Comissão sobre o assunto, revalidada na presente legislatura, em reunião do dia 22/05/91, declaro prejudicado o Projeto de Lei nº 807/91 - do Sr. Uldurico Pinto - que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Mar, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, e dá outras providências."

Cordialmente,

Deputado AÉCIO DE BORBA

Presidente

Exmº Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

